

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - IFPB.
Edital nº 125/2024, de 10 de setembro de 2024.

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Assunto: Parecer da análise das justificativas de impugnação do Edital 125/2024 – Contratação de professor Substituto Temporário para o IFPB

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital nº 105/2024/COMPEC de 01 de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para professor substituto do IFPB.

Os pedidos de impugnação foram apresentados pelos requerentes de CPF nº 090.XXX.XXX-97

Nº CPF do(s) impetrante(s) do(s) recurso(s)	RECURSO/SOLICITAÇÃO	PARECER (resposta da comissão)	SITUAÇÃO
<u>090.XXX.XXX-97</u>	<p>Item do Edital 10.46 (itens 13 a 20 da Tabela - Prova de títulos)</p> <p>Justificativa</p> <p>Nos itens citados (13 a 20 da Tabela - Prova de títulos), que trata da experiência de pesquisa, o edital preconiza que só serão considerados publicações a partir de 2019 (últimos 5 anos). Porém, não é dada uma justificada para tal. Desse modo, o presente edital acaba por prejudicar os candidatos que só publicaram antes de 2019. Considerando que a seleção não tem por objetivo contratar profissionais para atuarem exclusivamente em pesquisa não se justifica considerar as publicações realizadas nos últimos 5 anos. Inclusive essa prática não tem sido mais adotada em algumas instituições referências em pesquisa, o que reforça a ideia de que não há data de validade quando se trata de pesquisas acadêmicas. Assim, esse item do edital deve ser reconsiderado.</p>	<p style="text-align: center;">Parecer</p> <p>A instituição utilizando-se do poder discricionário conferido à Administração Pública, sendo motivado por critérios de conveniência e oportunidade, o IFPB define as informações constantes no edital 125/2024, referente às exigências estabelecidas nos critérios de aceitabilidade das publicações previstas na TABELA I - PROVA DE TÍTULOS nos itens de 13 a 20) e demais critérios de pontuação de títulos. Assim, não caracteriza e nem produz prejuízos para os candidatos, tendo vista que as informações contidas no edital estão em consonância com o princípio da isonomia. O fato da exigência das publicações referente aos itens de 13 a 20 sejam a partir de 2019, não quer dizer que as publicações anteriores a 2019 não tenham validade. Ademais, muitas instituições utilizam os critérios de aceitação de títulos a partir de determinado ano de publicações. Considerando que tais informações e critérios estabelecidos no referido edital estão em consonância com as legislações vigentes e pertinentes aos editais de concurso publicam, indeferimos o pleito.</p>	INDEFERIDO

Atenciosamente,

João Pessoa, 13 de setembro de 2024